



Câmara Municipal de Viana do Castelo

EDITAL

-----JOAQUIM LUÍS NOBRE PEREIRA, VEREADOR NO USO DA COMPETÊNCIA SUBDELEGADA PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO-----

-----Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 70.º do Código do Procedimento Administrativo, **notifica-se, no âmbito do Processo de Determinação de Obras n.º 471/07 (VDOSP 419/07), a senhora Lucinda Maria e Silva Correia de Sousa, com última residência conhecida na Rua da Gandra, 165, 3º-F, freguesia de Ermesinde, concelho de Valongo, na qualidade de proprietária do prédio sito na Praça General Barbosa, 36-38-40, freguesia de Monserrate, concelho de Viana do Castelo, do teor do meu despacho de 2010.06.24, proferido com fundamento no auto de vistoria e na informação técnica, ambos em apenso, no qual foi determinado:-----**

-----**1.O despejo sumário do edifício**, previsto no artigo 92.º do Dec.-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Dec.-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, **a executar no prazo máximo de 10 dias**, dado o **risco iminente de desmoronamento** de elementos da estrutura da cobertura, do pavimento do piso do 1.º andar e dos tectos, e ainda a **existência de grave perigo para a saúde pública**.-----

-----**2.A realização das obras indicadas no auto de vistoria**, nos termos e para os efeitos dos n.ºs 2 e 4 do artigo 89.º do Dec.-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Dec.-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, tendo sido concedido para o efeito o **prazo de 120 dias, para início dos trabalhos, acrescidos de outros 90 dias para a sua conclusão**.-----

-----Mais se informa de que é da responsabilidade do dono de obra proceder ao prévio licenciamento das obras, de acordo com o Dec.-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Dec.-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março. E, bem assim, que qualquer intervenção a levar a cabo no edifício deverá observar o disposto na legislação em vigor aplicável, nomeadamente o Plano de Pormenor do Centro Histórico de Viana do Castelo, aprovado pela Declaração n.º 248/2002, publicada no Diário da Republica n.º 183 Série II, de 9 de Agosto de 2002.----

-----A não conclusão das obras no prazo fixado constitui, por força da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do R.J.U.E., ilícito de mera ordenação-social, punido com coima entre o mínimo de € 500 e o máximo de € 100 000, no caso de pessoa singular, e de € 1500 até € 250 000, no caso de pessoa colectiva. Do mesmo modo, o teor do artigo 91º do R.J.U.E., o qual determina que quando o proprietário não inicie as obras que lhe sejam determinadas, ou não as conclua dentro dos prazos que para o efeito lhe forem fixados, pode a Câmara Municipal tomar posse administrativa do imóvel para lhes dar execução imediata, sendo, nos termos do artigo 108.º, o proprietário responsável por todas as despesas a que houver lugar, as quais serão cobradas judicialmente em processo de execução fiscal.-----

-----Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados em lugares públicos do estilo, do concelho de Gondomar.-----

-----E eu, *Isabel Maria Viana Ferreira Rodrigues*, Directora do Departamento de Ordenamento do Território e Ambiente, da Câmara Municipal de Viana do Castelo, o subscrevi.-----

-----Paços do Concelho de Viana do Castelo, 2 de Agosto de 2012-----

O VEREADOR DA ÁREA FUNCIONAL DO PLANEAMENTO E GESTÃO URBANÍSTICA,

Luís Nobre